



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 28/04/2026.

Estância, 05 de maio de 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 154

DE 05 DE maio DE 2026.

DISPÕE DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E
ORGANIZACIONAL DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT,
ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Ente da Administração Pública Indireta do Município de Estância, Estado de Sergipe, instituída pela Lei Complementar nº 003/2001, alterada pela Lei Complementar nº. 20/2008 e outras, vinculada à Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania, por disposição do art. 20, I da Lei nº. 2.426/2025 e suas alterações.

Art. 2º – A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância é constituída sob a forma de Autarquia Municipal, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, provida de autonomia administrativa e financeira, criada para planejar, organizar, dirigir, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos ao trânsito, sistema viário, transporte coletivo, táxi individual de passageiros, transporte alternativo de passageiros, tráfego, ações de fiscalização e ordenamento do trânsito e ações de educação para o trânsito, observado o planejamento urbano municipal e as competências originadas da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º – À Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, também, compete a execução das ações dispostas na Lei Municipal nº 2.418 de 24 de dezembro de 2024 que institui o Plano de Mobilidade Urbana no Município de Estância (PlanMob), no que concerne a acessibilidade, segurança, informação e fluidez do trânsito, com a observância das diretrizes impostas na Lei Federal nº. 12.587/2012 e demais ações executadas em cooperação com as Secretarias Municipais e órgãos de outras esferas de Governos, respeitadas as competências atribuídas pela legislação em vigor.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições das Leis Complementares Municipais nº 20 de 19 de março de 2008, nº 46 de 15 de abril de 2013, nº 51 de 18 de dezembro de 2013, nº 63 de 09 de julho de 2015, nº 85 de 26 de dezembro de 2017 e nº 112 de 03 de abril de 2023, exclusivamente, no que se refere à estrutura administrativa, aos cargos em comissão e às funções de confiança da SMTT, preservadas as disposições relativas aos cargos de provimento efetivo, previstas em legislação específica.

Art. 5º-Esta Lei contempla a estruturação administrativa e organizacional dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções de confiança especial que lhes são correspondentes, dispondo sobre as atribuições, quantidade, símbolo, enquadramento organizacional e remunerações, no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, e dá outras providências correlatas.

Art. 6º- Compõe o quadro de cargos em comissão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância aqueles dispostos nesta Lei.

§1º- As atribuições previstas nesta Lei, para os cargos em comissão, deverão ser exercidas em caráter de direção, coordenação, chefia, supervisão ou assessoramento, sem prejuízo das atribuições dos cargos de provimento efetivo definidos em legislação própria.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

§2º- Fica vedada a atribuição de funções típicas de execução operacional permanente a cargos em comissão.

Art. 7º- A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância obedecerá aos princípios gerais e instrumentos legais da Administração Pública Direta, a serem aplicados em consonância com as disposições correlatas à Lei Complementar Municipal nº 2.426 de 24 de janeiro de 2025 e alterações, e demais disposições normativas compatíveis com a legislação em vigor.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º – Para os efeitos desta Lei, integram a Estrutura Administrativa e Organizacional da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância:

I- GABINETE DO SUPERINTENDENTE

- a) Superintendente;
- b) Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna;
- c) Diretor de Setor;
- d) Inspeção Técnico-Operacional de Transportes e Trânsito;
- e) Assessoria de Engenharia de Tráfego;
- f) Assessoria Jurídica;
- g) Assessoria de Gabinete;
- h) Consultoria Técnica de Transportes e Trânsito;
- i) Assessoria Especial de Trânsito;
- j) Assessoria de Comunicação;
- k) Secretaria de Gabinete.

II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

- a) Divisão de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;
- b) Divisão de Compras e Tecnologia;
- c) Divisão de Protocolo, Arquivo, Almoxarifado e Patrimônio;
- d) Divisão de Empenho e Liquidação.

III – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- a) Divisão de Estudos, Projetos e Captação de recursos.

IV – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

- a) Divisão de Operações;
- b) Divisão de Sinalização.

V – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

- a) Divisão de Transporte Coletivo;
- b) Divisão de Táxi;
- c) Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos;
- d) Divisão de Vistoria.

VI – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

- a) Divisão de Palestras e Capacitações;
- b) Divisão de Monitoramento das Ações de Conscientização e Campanhas Públicas.

VII – CONSELHO ADMINISTRATIVO

VIII – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações — JARI 1 e JARI 2.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ESTÂNCIA

**Seção I
Do Superintendente**

Art. 9º- Para efeitos desta Lei, aplica-se ao Cargo de Provisão em Comissão de Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a simbologia, nível hierárquico e remuneração equivalente a Secretário Municipal.

Art. 10 – São atribuições do Cargo de Provisão em Comissão de Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 03 de 18 de abril de 2001 e alterações, na Lei Municipal nº 2.426 de 24 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº. 2.532 de 22 de dezembro de 2025 e na Lei Orgânica Municipal:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

- I- Representar, ativa e passivamente, em esfera judicial, extrajudicial e administrativa a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- II- Exercer a direção e controle geral das atividades internas e externas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- III- Garantir o cumprimento da política de gestão e de diretrizes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- IV- Formalizar os atos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- V- Expedir atos, regulamentos e demais normas, de âmbito interno e externo, complementares a legislação em vigor, de competência da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- VI- Aprovar, rever e referendar pareceres e relatórios técnicos de competência da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- VII- Submeter à apreciação e homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal as matérias de competência do Prefeito;
- VIII- Propor ao Conselho de Administrativo a execução de propostas, estudos de matérias e programas de trabalho de interesse da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- IX- Presidir e coordenar as atividades e programas de trabalho do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- X- Promover a articulação administrativa, de forma integrada com as Secretarias Municipais, das ações de planejamento, gestão e regulamentação da mobilidade urbana, previstas na Lei Municipal nº 2.418 de 24 de dezembro de 2024, que institui o Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob) no Município de Estância;
- XI- Determinar a instauração de sindicâncias administrativas e PAD no âmbito de competência da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- XII- Exercer todas as demais atribuições de gestão e representação da Autarquia Municipal na forma disposta pelo ordenamento jurídico.

Seção II

Do Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 11 – Para efeitos desta Lei, aplica-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna, subordinado diretamente ao Superintendente Municipal, a simbologia, nível hierárquico e remuneração equivalente a Secretário Adjunto Municipal.

Art. 12 – São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

I- Assistir, de forma direta e imediata, o Superintendente Municipal em sua atuação funcional e institucional;

II – Auxiliar o Superintendente Municipal na organização, orientação, coordenação e controle das atividades da Autarquia, em especial quanto aos atos de gestão;

III – Substituir o Superintendente Municipal nos seus impedimentos, ausências ou afastamentos legais, com as mesmas atribuições do cargo;

IV – Despachar com o Superintendente, Secretários e Prefeito;

V – Planejar as atividades do Gabinete do Superintendente Municipal;

VI – Articular com todos os órgãos e sistemas da Administração Municipal, transmitindo informações ao Superintendente, quando for o caso;

VII – Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção III

Do Diretor de Setor

Art. 13- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Setor, subordinado diretamente ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descritos nesta Lei.

Art. 14- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Setor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

I - Reportar-se ao Superintendente Municipal;

II – Garantir o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e a avaliação dos serviços do Setor ao qual for responsável, designado por ordem do Superintendente Municipal;

III – Organizar os processos de trabalho, dos serviços e dos profissionais lotados no Setor;

IV – Coordenar as ações e integrar o setor com outros serviços da Administração Pública;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

- V – Fomentar a participação de todos os profissionais no planejamento do setor;
VI – Executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas pelo Superintendente.

Seção VI

Do Inspetor Técnico-Operacional de Transportes e Trânsito

Art. 15- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Inspetor Técnico Operacional de Transportes e Trânsito, subordinado diretamente ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descritos nesta Lei.

Art. 16- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Inspetor Técnico-Operacional de Transportes e Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

I- Assessorar ao Superintendente Municipal quanto as informações de ordem técnica- operacional referentes às diretrizes de fiscalização e ordenamento do trânsito, referente a consecução das diretrizes da mobilidade urbana do Município de Estância;

II- Prestar informações, de ordem técnica- operacional, à assessoria jurídica no que concerne a apresentação dos dados estatísticos que deem suporte a elaboração de projetos de lei e pareceres relevantes à consecução das diretrizes da mobilidade urbana, aplicadas ao trânsito e transporte do Município de Estância;

III- Assessorar as atividades de fiscalização de trânsito e transportes, no âmbito interno e externo, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, catalogando os dados estatísticos que caracterizem, definam e demonstrem o resultado das ações do Órgão;

IV- Coordenar as ações integradas com o DETRAN e demais órgãos de trânsito;

V- Assessorar e acompanhar a elaboração de estudos técnicos e levantamento dos dados estatísticos voltados à implantação de planos, programas, pesquisas e projetos relevantes as diretrizes de mobilidade urbana, aplicadas ao trânsito e transporte do Município de Estância;

VI- Coordenar e acompanhar e inspecionar todas as atividades relacionadas aos Departamentos de Trânsito e Transporte da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, promovendo a catalogação dos dados estatísticos quando a atuação do Órgão de Trânsito;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

VII- Coordenar a implantação, mediante anuência do Superintendente, de procedimentos administrativos, de ordem técnica- operacional, que visem o melhor desenvolvimento das atividades de fiscalização e ordenamento do trânsito no Município de Estância;

VII- Emitir relatório anual de suas atividades para compor relatório de gestão anual da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

IX- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção V

Do Assessor de Engenharia de Tráfego

Art. 17- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Engenharia de Tráfego, subordinado ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 18 – São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Engenharia de Tráfego da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

I- Assessorar no planejamento da extensão de vias, trajeto, tráfego e orientação do trânsito nos limites urbano, rural e litorâneo no Município de Estância;

II- Assessorar o Superintendente Municipal quanto a elaboração das políticas públicas de circulação, estacionamento, parada, acessibilidade, compartilhamento, demarcação, edificação e funcionalidade dos abrigos, terminais de embarque e desembarque, áreas de carga e descarga, áreas de segurança viária e áreas destinadas a transeuntes no Município de Estância;

III- Assessorar na articulação com demais órgãos e entidades públicas, além de organizações particulares, no que tange ao implemento e planejamento técnico estruturante, para atender as ações voltadas ao trânsito, transportes, engenharia e educação do trânsito;

IV- Assessorar na elaboração dos projetos de sinalização viária, horizontal, vertical e semaforica, destinada à fluidez do trânsito e livre circulação no Município, bem como chefiar as ações de implantação, substituição e remoção de sinalizações;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143


ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

V- Chefiar a elaboração de estudos de identificação e mapeamento de pontos de zonas críticas e de impactos buscando atender as diretrizes de mobilidade urbana aplicadas ao trânsito e transporte do Município de Estância;

VI - Coordenar e acompanhar a implantação e elaboração de layouts de padronização de frotas de transportes, definição de taxas e tarifas, recuperação e extinção de terminais, abrigos e pontos de parada de transportes;

VII- Assessorar e Chefiar a elaboração de pareceres técnicos quanto ao deferimento ou indeferimento da realização das obras, eventos e intervenções nas vias urbanas e rurais no Município de Estância;

VIII- Chefiar a elaboração de planilhas, plantas, desenhos, quadros gráficos e memoriais de comparativos para levantamentos estatísticos sobre as condições da mobilidade urbana no Município de Estância;

IX- Assessorar quanto a fixação de parâmetros de reorientação do tráfego nas vias urbanas em situações de urgências, obras viárias, eventos e demais atos públicos no município de Estância;

X- Assessorar o Superintendente Municipal nas ações de planejamento e de gestão da mobilidade urbana, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal nº 2.418 de 24 de dezembro de 2024 que institui o Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob) no município de Estância;

XI- Gerenciar em conjunto com o Departamento de Trânsito e Departamento de Transportes as ações de intervenção na sinalização semaforizada, monitoramento eletrônico e demais intervenções aplicadas ao trânsito no Município de Estância;

XII- Assessorar na emissão do relatório anual de gestão, apresentando os dados estatísticos das atividades por si coordenadas;

XIII- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção VI

Do Assessor Jurídico

Art. 19- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Jurídico da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, subordinado diretamente Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 20- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

I- Assessorar juridicamente a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

II- Chefiar e exercer a representação jurídica da Autarquia Municipal de Trânsito

III- Proceder de forma articulada com a Procuradoria Geral do Município;

IV- Emitir pareceres, elaborar petições, contestações e demais instrumentos recursais em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos;

IV- Assessorar na elaboração de minutas de convênios e contratos de concessão, locação, comodato, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos de representação judicial, extrajudicial e administrativa de interesse da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

V- Assessorar na elaboração de projetos de lei e auxiliar na confecção de atos normativos internos de interesse da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

VI- Dar cumprimento à orientação normativa editada pela Procuradoria Geral do Município;

VII- Assessorar, analisar e examinar minutas de editais, contratos, acordos, convênios, aquisições, doações, transferências, alienações de bens e aditivos de interesse da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

VIII- Assessorar as comissões internas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

IX- Assessorar na instauração de sindicâncias administrativas e demais atos de apuração de interesse da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

X- Emitir relatório anual de suas atividades para compor relatório de gestão anual da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

XI- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção VII
Do Assessor de Gabinete

Art. 21- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, subordinado diretamente ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, as

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 22- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

I- Chefiar e Coordenar o recebimento das correspondências oficiais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

II- Chefiar e elaborar a agenda do Superintendente Municipal;

III- Articular internamente as atividades administrativas e de gestão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância;

IV- Dar suporte geral as atividades do Gabinete da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

V- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção VIII
Do Consultor Técnico de Transportes e Trânsito

Art. 23- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Consultor Técnico Operacional de Transportes e Trânsito, subordinado ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 24- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Consultor Técnico Operacional de Transportes e Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

I – Assessorar o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Estância nas ações de prestação de serviços de transportes e trânsito no âmbito do Município de Estância;

II -Assessorar e planejar ações que impulsionem o desenvolvimento das políticas públicas quanto ao transporte público, acopladas às ações de mobilidade urbana no Município de Estância;

III – Chefiar e assessorar na coleta e ordenação dos dados estatísticos acerca das demandas atinentes ao transporte e trânsito no Município de Estância;

IV- Chefiar e coordenar as escalas de trabalhos dos serviços operacionais, acompanhando, inclusive os serviços em regime extra;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

V – Assessorar a elaboração de estudos e projetos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT quanto ao transporte e trânsito, apresentando os dados técnicos, demandas, viabilidade na prestação dos serviços;

VI- Chefiar e coordenar as intervenções necessárias, apresentando soluções técnicas quanto a melhoria das atividades de transporte e trânsito no Município de Estância;

VII- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção IX
Do Assessor Especial de Trânsito

Art. 25- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Trânsito, subordinado diretamente ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 26- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

I- Assessorar o Superintendente na elaboração de projetos governamentais e diagnósticos de suporte técnico indicativo, estratégico e institucional de interesse da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Estância;

II- Elaborar as temáticas de fomento de programas, projetos, convênios, termos de cooperação social, ações de grupos de estudos demonstrativos e colaborativos para atender as diretrizes de mobilidade urbana aplicadas ao trânsito e transporte do município de Estância;

III- Atuar na captação de recursos perante entidades oficiais governamentais para a viabilização de programas e projetos de interesse da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Estância para gestão da mobilidade urbana previstas na Lei Municipal nº 2418 de 24 de dezembro de 2024 que institui o Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob) no município de Estância;

IV- Emitir relatório anual de suas atividades para compor relatório de gestão anual da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

V- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Seção X
Do Assessor de Comunicação

Art. 27- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Comunicação, subordinado diretamente ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 28- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão, Assessor de Comunicação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

- I- Assessorar o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito quanto a elaboração das mídias e informações das ações da Autarquia Municipal;
- II- Assessorar quanto a elaborar textos, mensagens, boletins, notas informativas, campanhas e material de divulgação das ações institucionais, operacionais e de educação no trânsito para fins de publicidade em programas de apresentação da imprensa, rádio, televisão, mídias e redes sociais;
- III- Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;
- IV- Articular-se com os órgãos de imprensa quando solicitado;
- V- Chefiar e coordenar o registro fotográfico, por drones ou outros meios digitais dos atos e ações institucionais, operacionais e de educação no trânsito;
- VI- Desenvolver e manter o sistema atualizado de arquivo de mídias para a confecção, divulgação e recebimento de material informativo;
- VII- Atuar em intercâmbio de informações com a Assessoria de Comunicação da Administração Municipal;
- VIII- Assessorar e acompanhar entrevistas e matérias externas de interesse da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- IX- Elaborar as mídias das campanhas institucionais de interesse da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- X- Coordenar a elaboração de minutas de nota oficial, na forma solicitada pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- XI- Assessorar o Superintendente ou servidor por ele designado em entrevistas, eventos e/ou atos públicos de divulgação de ações da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- XII- Planejar e conduzir pesquisas de opinião pública de interesse da Superintendência Municipal;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

- XIII- Coordenar e criar matérias publicitárias para campanhas institucionais com prévia autorização da Superintendência;
- XIV- Prestar esclarecimento público, na forma autorizada pelo Superintendente Municipal, quanto a prestação dos serviços públicos, trazendo as informações necessárias;
- XV- Emitir relatório anual de suas atividades para compor relatório de gestão anual da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- XVI- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção XI
Do Secretário de Gabinete

Art. 29- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Gabinete, subordinado diretamente ao Assessor de Gabinete, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 30 – São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Gabinete da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

- I – Auxiliar ao Superintendente Municipal, o Assessor Institucional Executivo e o Assessor de Gabinete;
- II – Proceder com o atendimento ao público em geral, redigir documentos gerais de ordem administrativa, prestar suporte geral de ordem administrativa, coordenar e gerenciar o protocolo de documentos nas demais secretarias e órgãos da Administração Pública, bem como perante os setores integrantes do Poder Legislativo e Judiciário;
- III – Fornecer protocolos e encaminhar recursos interpostos perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI 1 e JARI 2);
- IV- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

TÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS E DAS DIVISÕES

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 31- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro, subordinado diretamente ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Estância, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 32- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento Administrativo-Financeiro da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

- I- Coordenar as atividades administrativas e financeiras da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância, distribuída nas respectivas divisões;
- II- Coordenar as atividades de instalação e manutenção de equipamentos, suprimentos e sistemas de informática, de veículos, de sistema telefônico fixo e das instalações físicas;
- III- Supervisionar o treinamento, capacitação e requisitos técnicos de desempenho das atribuições do quadro de pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- IV- Gerenciar e subsidiar a elaboração do orçamento da Autarquia Municipal, bem como todas as ações de gestão orçamentária;
- V- Gerir a elaboração de atos funcionais de gestão financeira, contábil e fiscal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- VI- Coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação, o orçamento da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito e Estância;
- VII- Gerenciar e responder pelas receitas, despesas, ativos, passivos, prestação de contas, movimentação de contas bancárias, emissão de balancetes e demonstrativos financeiros mensais, suplementação de despesas e equilíbrio financeiro, contábil e fiscal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- VIII- Atender as orientações financeira e contábil da Administração Pública no cumprimento de prazos, critérios e procedimentos previstos a consolidação do balanço geral do Município;
- IX- Gerenciar e responder pelas receitas, despesas, ativos, passivos;
- X- Proceder com a prestação de contas, movimentação de contas bancárias, emissão de balancetes e demonstrativos financeiros mensais, suplementação de despesas e equilíbrio financeiro, contábil e fiscal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- XI- Coordenar as ações de prestação de contas das verbas indenizatórias recebidas pelos servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAGA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

XII- Emitir relatório anual de suas atividades para compor relatório de gestão anual da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

XIII- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção I

Da Divisão de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Art. 33 – Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas e folha de Pagamento, subordinado diretamente ao Diretor de Departamento Administrativo-Financeiro, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 34 – São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão, Divisão de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

I – Chefiar e elaborar atos administrativos de gestão de pessoal, admissão, demissão, nomeações, movimentação funcional, avaliação de desempenho e de estágio probatório;

II – Chefiar, coordenar e controlar, através da folha de ponto, a frequência dos servidores;

III – Elaborar a folha de pagamento;

IV- Conferir a incidência de horas extras, gratificações e a perfeita adequação a jornada de trabalho;

V – Gerenciar os prazos e expedir os atos de concessão de férias, licenças, afastamentos, benefícios e aposentadoria;

VI – Proceder com a gestão de estagiários e do programa menor aprendiz;

VII – Realizar a administração, manutenção e atualização do cadastro, qualificação e arquivo funcional, produção de portarias, certidões, ordens de serviços, atender prazos, critérios e procedimentos da Administração Pública;

VIII – Coordenar e elaborar as guias de recolhimento incidentes sobre a folha de pagamento;

IX- Expedir todas as declarações inerentes ao setor e vinculada a atividade de gestão de pessoas;

X- Proceder com a integração e acompanhar os normativos expedidos pela Administração Geral quando a gestão de pessoas, alteração de subsídios e vencimento, gratificações, jornada de trabalho entre outros;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

XI- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção II

Da Divisão de Compras e Tecnologia

Art. 35 – Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão de Compras e Tecnologia, subordinado diretamente ao Diretor de Departamento Administrativo-Financeiro, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 36- São atribuições do Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão de Compras e Tecnologia da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

I – Elaborar os atos administrativos preparatórios e consecutórios para a realização das compras públicas, observada a segregação de funções;

II – Gerenciar a realização das licitações ou modalidades de contratação dispostas no ordenamento jurídico, selecionando as propostas mais vantajosas para a Administração Pública;

III - Gerenciar e controlar os contratos administrativos;

IV – Exercer a gestão dos contratos administrativos;

V- Gerenciar a implantação de aplicativos e programas internos, desenvolver, atualizar e adequar à gestão do sistema de informática e tecnologia, prestar suporte e assessoramento tecnológico e logístico as unidades administrativas;

VI – Assessorar estudos de viabilidade técnica para aquisição de produtos e serviços de informática;

VII – Chefiar e promover a padronização de normas técnicas de processamentos de dados e de informática;

VIII – Assessorar e elaborar informes e cartilhas de suporte técnico, fomentar a capacitação interna de recursos tecnológicos, elaborar arte digital e elementos gráficos para encartes, cartilhas, panfletos, cartazes, logotipos, convites, documentos oficiais e demais materiais gráficos e digitais de necessidade da Superintendência;

IX – Encaminhar semestralmente relatórios e mapas demonstrativos de suas atividades ao Diretor de Departamento Administrativo;



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

X – Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção III

Da Divisão de Protocolo, Arquivo, Almoxarifado e Patrimônio

Art. 37- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão de Protocolo, Arquivo, Almoxarifado e Patrimônio, subordinado diretamente ao Diretor de Departamento Administrativo-Financeiro, as disposições do símbolo, quantidade e padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 38- São atribuições do Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão de Protocolo, Arquivo, Almoxarifado e Patrimônio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

- I – Chefiar as atividades internas de arquivo de documentos;
- II- Chefiar e coordenar a catalogação dos documentos, descrição e envio para o arquivo;
- III- Gerenciar e organizar documentos, garantindo sua preservação e acessibilidade;
- IV- Chefiar a gestão do arquivo, almoxarifado e patrimônio da Autarquia Municipal;
- V- Chefiar o armazenamento, controle, entrada, saída, distribuição e estoque de materiais;
- VI – Gerenciar e controlar prazos de garantia e validade dos bens de consumo;
- VII – Coordenar a manutenção e consertos dos bens patrimoniais permanentes;
- VIII – Chefiar e coordenar o recebimento, registro, incorporação, transferência e baixa dos bens do patrimônio permanente e provisório;
- IX – Chefiar e coordenar o inventário, semestral, todos os bens patrimoniais permanentes e provisórios;
- X – Coordenar e manter atualizado o sistema de termo de responsabilidade por uso, guarda e conservação de bens patrimoniais;
- XI – Encaminhar semestralmente relatórios e mapas demonstrativos de suas atividades ao Diretor de Departamento Administrativo;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

XII – Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção IV

Da Divisão de Empenho e Liquidação

Art. 39 – São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Empenho e Liquidação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

I- Chefiar a realização das despesas públicas assegurando que sejam realizadas de forma legal e eficiente, seguindo os estágios da execução da despesa pública;

II- Coordenar o empenho e liquidação das despesas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

III- Coordenar e Chefiar a elaboração dos empenhos assegurando que sejam realizados dentro das normas e limites orçamentários;

IV- Chefiar, verificar e aprovar as liquidações garantindo que estas sejam executadas de acordo com a legislação, de modo a assegurar que o pagamento seja justo e adequado;

V- Coordenar e acompanhar e controlar as despesas;

VI- Assessorar e monitorar o fluxo orçamentário para garantir que as despesas estejam de acordo com o orçamento e as leis vigentes.

VII- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

CAPÍTULO II
DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 40- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Planejamento, subordinado diretamente ao Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 41- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Planejamento da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



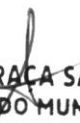
Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

- I- Assessorar a Superintendência Municipal quanto a elaboração de planejamento estratégico das ações de trânsito, em todas as suas esferas e eixos temáticos, em especial quanto ao ordenamento do trânsito, de sinalização e semaforização, integrantes da mobilidade urbana do Município de Estância;
- II- Assessorar a elaborar do planejamento estratégico de gestão administrativa normativa e metodológica em consonância com os demais departamentos da estrutura organizacional direcionados ao ordenamento do trânsito;
- III- Coordenar, gerenciar e executar as atribuições de engenharia, estudos e projetos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- IV- Assessorar a implementação das ações afirmativas e inclusivas alinhadas com o Plano de Mobilidade Urbana quanto as ações de transportes e trânsito em conformidade com as diretrizes previstas no ordenamento jurídico;
- V- Coordenar a elaboração do relatório anual de gestão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal do Planejamento e Inovação;
- VI- Chefiar e gerenciar e direcionar as ações de captação de recursos por programas governamentais e institucionais de interesse da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, em parceria com a Assessoria Especial de Trânsito;
- VII- Chefiar e acompanhar a execução de convênios e parcerias firmados com demais órgãos e entidades públicas ou privadas;
- VIII- Chefiar e acompanhar a avaliação sistemática dos fatores e moduladores de desempenho da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância em conformidade com as orientações da Administração Municipal;
- IX- Assessorar o Superintendente na condução e alcance dos objetivos, metas e indicadores de desempenho interno e externo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- X- Emitir relatório anual de suas atividades para compor relatório de gestão anual da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- XI- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção I
Da Divisão de Estudos e Projetos e Captação de recursos

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143


ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 42- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Estudos, Projetos e Captação de Recursos, subordinado diretamente ao Diretor de Departamento de Planejamento, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 43- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Estudos, Projetos e Captação de Recursos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

I – Assessorar na execução de estudos de programas governamentais e institucionais, voltados ao trânsito e transportes, de interesse da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

II – Promover pesquisas relativas a acidentes de trânsito e suas especificidades, estimativas de vítimas fatais e não fatais de acidentes de trânsito no Município de Estância, com vistas a captação de recursos;

III – Confeccionar e correlacionar dados estatísticos de frota, fluxo de veículos, quilometragem percorrida, infrações, questões comportamentais dos usuários das vias e ocorrências de trânsito com os acidentes de trânsito e suas intercorrências no Município de Estância;

IV – Elaborar relatórios e sínteses de suporte de informações aos Departamentos de Trânsito e Transportes, quantificar e avaliar os resultados das intervenções da engenharia de tráfego, executar o intercâmbio de experiências e pesquisas com outras entidades e órgãos gestores de trânsito, transportes e engenharia de trânsito e encaminhar semestralmente relatórios e mapas demonstrativos de suas atividades ao Diretor de Departamento de Planejamento;

V – Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

CAPÍTULO III
DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Art. 44- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Trânsito, subordinado diretamente ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 45- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão do Diretor de Departamento de Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

I- Chefiar e gerenciar e subsidiar a execução das atribuições da Divisão de Operações e Divisão de Sinalização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

- II- Coordenar, assessorar, programar, dirigir e executar as ações diretas e ostensivas de fiscalização do trânsito, com autuações e remoções de veículos no Município da Estância, inclusive no que se refere a fixação escala de trabalho dos agentes de fiscalização;
- III- Assessorar na elaboração de normas, instruções e ordens de serviço, cumprir e dar cumprimento as ordens de serviço indicadas pelo Inspetor Técnico Operacional de Transportes e Trânsito;
- IV- Chefiar a elaboração de cronogramas, minutas de planejamento, escalas de serviço e de operações de blitz de sua competência;
- V- Coordenar as demandas gerais inerentes à fiscalização e operação de trânsito;
- VI- Coordenar as demandas gerais inerentes à sinalização de trânsito;
- VII- Chefiar e inspecionar o cumprimento das escalas e ordens de serviço pelos agentes de trânsito e demais agentes operacionais;
- VIII- Assessorar e auxiliar o Assessor de Engenharia de Tráfego nas ações de intervenção, interdição, implantação, correção, substituição e retirada dos dispositivos de controle de trânsito;
- IX- Chefiar o registro, protocolo e remessa semanal da numeração dos autos de infração lavrados pelo Agente de Trânsito em comunicação interna (CI) ao Inspetor Técnico Operacional de Transportes e Trânsito;
- X- Chefiar, conferir e distribuir os materiais e equipamentos de uso necessário aos Agentes de Trânsito;
- XI- Emitir relatório anual de suas atividades para compor relatório de gestão anual da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- XII- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção I
Da Divisão de Operações

Art. 46- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Operações, subordinado diretamente ao Diretor de Departamento de Trânsito, as disposições do símbolo, quantidade e padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 47- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Operações da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância

- I – Coordenar as ações externas inerentes à fiscalização, ordenação e operação de trânsito;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

- II – Chefiar o cumprimento das ordens de serviço e orientações emanadas pelo Diretor de Trânsito, recepcionar e direcionar as demandas rotineiras, extraordinárias ao Diretor do Departamento de Trânsito;
- III – Coordenar a remessa dos de infração e registros de boletins de acidente de trânsito (BRATS) e documentação recolhida ao Diretor de Trânsito;
- IV – Assessorar e monitorar e administrar a utilização dos equipamentos e dispositivos de controle de trânsito, atuar junto ao Assessor de Engenharia de Tráfego, nas ações de intervenção, interdição, implantação, correção, substituição e retirada dos dispositivos de controle de trânsito;
- V – Chefiar as solicitações de emergência e urgência necessárias ao sistema viário no município de Estância e encaminhar semestralmente relatórios e mapas demonstrativos de suas atividades ao Diretor de Departamento de Trânsito.
- VI – Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção II
Da Divisão de Sinalização

Art. 48- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Sinalização, subordinado diretamente ao Diretor de Departamento de Trânsito, as disposições do símbolo, quantidade e padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 49- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Sinalização da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

- I – Assessorar na implantação do sistema de monitoramento eletrônico e sinalização semafórica;
- II – Chefiar, periodicamente, a manutenção preventiva e corretiva do sistema semafórico e de monitoramento eletrônico;
- III – Coordenar as ações de controle e reprogramação de abertura e encerramento semafórico, realocar, recolocar, corrigir, substituir placas de sinalização vertical e horizontal;
- IV – Coordenar e assessorar na implantação da sinalização nos pontos e terminais de embarque e desembarque, atender as solicitações e as necessidades de reparo emergencial da sinalização, realocar, corrigir, substituir ou retirar a sinalização de atrativos de lazer, indicações turísticas, orientação de destinos, serviços auxiliares, dispositivos luminosos, temporários e permanentes em conformidade com as determinações do Assessor de Engenharia de Tráfego e do Diretor do Departamento de Trânsito;
- V – Dar encaminhamento ao estoque e consumo de materiais e encaminhar semestralmente relatórios e mapas demonstrativos de suas atividades ao Diretor de Departamento de Trânsito;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

VI- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

CAPÍTULO IV
DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Art. 50 – Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Transportes, subordinado diretamente ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 51-São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Transportes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

- I- Gerenciar e subsidiar a execução das atribuições da Divisão de Transporte Coletivo, da Divisão de Táxi, da Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos e da Divisão de Vistoria da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- II- Assessorar na execução de planos, programas e projetos de gestão, orientação e fiscalização dos transportes no Município da Estância;
- III- Assessorar na elaborar instruções internas e ordens de serviço, cumprir e dar cumprimento as ordens de serviço indicadas pelo Inspetor Técnico Operacional de Transportes;
- IV- Assessorar na elaboração de cronogramas, minutas de planejamento, escalas de serviço e de operações de blitz de sua competência;
- V- Chefiar as demandas inerentes à fiscalização e operação de transportes;
- VI- Coordenar e inspecionar o cumprimento das escalas e ordens de serviço dos agentes de fiscalização de transporte e vistoria;
- VII- Assessorar e auxiliar o Assessor de Engenharia de Tráfego nas ações de intervenção, interdição, implantação, correção, substituição e retirada dos dispositivos de controle de trânsito;
- VIII- Chefiar e coordenar o registro de protocolos e remessa semanal da numeração dos autos de infrações lavrados pelos agentes de fiscalização de transporte, através de comunicação interna (CI), ao Inspetor Técnico Operacional de Transportes e Trânsito;
- IX- Coordenar a conferência e distribuição dos materiais e equipamentos de uso necessário pelos agentes de fiscalização de transporte;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

X- Emitir relatório anual de suas atividades para compor relatório de gestão anual da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

XI- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção I
Da Divisão de Transporte Coletivo

Art. 52 – Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Transporte Coletivo, subordinado diretamente ao Diretor de Departamento de Transportes, as disposições do símbolo, quantidade e padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 53 – São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Transporte Coletivo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

- I- Coordenar as ações de emissão de cadastro, autorização, permissão, licença, cassação e outros instrumentos autorizativos previstos na legislação aos condutores do serviço de transporte público;
- II- Coordenar as atividades de análise e conferência de documentos para liberação e funcionamento dos pontos fixos dos serviços, zelar pelo cumprimento de padrões de qualidade e eficiência dos transportes públicos;
- III- Chefiar o levantamento semestral do perfil e vida útil da frota de veículos do serviço de transportes público;
- IV- Chefiar as ações de expedição de documentos, alvarás, atestados e certidões, processamento e atualização dos dados cadastrais e operacionais dos veículos e condutores do serviço de transportes público;
- V- Chefiar a recepção e direcionamento das demandas rotineiras, extraordinárias ao Diretor de Departamento de Transportes;
- VI – Coordenar as ações de apuração de denúncias e reclamações e remeter os autos de penalidades de infrações e multas, bem como toda documentação recolhida ao Diretor de Transportes;
- VII - Encaminhar, semestralmente, relatórios e mapas demonstrativos de suas atividades ao Diretor de Departamento de Transportes;
- VIII – Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Seção II
Da Divisão de Táxi

Art. 54 – Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Táxi, subordinado diretamente ao Diretor de Departamento de Transportes, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 55- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Táxi da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

I- Chefiar as ações de cadastro, autorização, permissão, licença, cassação institucional dos veículos e operadores do serviço de transportes remunerado privado individual;

II- Coordenar a expedição de documentos e certidões, processamento e atualização dos dados cadastrais e operacionais dos veículos e condutores dos serviços de transporte coletivo e complementar, recepcionar e direcionar as demandas rotineiras e extraordinárias ao Diretor do Departamento de Transportes;

III- Coordenar a apuração de denúncias e reclamações, procedendo com a remessa dos autos de penalidades de infrações e de multas, com a devida documentação recolhida para o Diretor de Transportes e, encaminhar semestralmente, os relatórios e mapas demonstrativos de suas atividades ao Diretor de Departamento de Transportes.

IV- Chefiar o cadastro, autorização, permissão, licença e outros instrumentos autorizativos previstos na legislação aos condutores do serviço de transportes urbano de cargas;

V- Coordenar a análise e conferência de documentos para liberação e funcionamento dos pontos fixos dos serviços de taxo e transporte, expedição de documentos e certidões, processamento e atualizações dos dados cadastrais e operacionais dos veículos e condutores do serviço de transportes urbano de cargas;

VI- Coordenar e recepcionar e direcionar as demandas rotineiras e extraordinárias do Setor, enviando as informações ao Diretor de Departamento de Transportes;

VII- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Seção III
Da Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 56 – Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Registro, e Licenciamento de Veículos, subordinado diretamente ao Diretor de Departamento de Transportes, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 57 – São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

- I – Chefiar a fiscalização diária das atividades de transporte público municipal;
- II- Coordenar a vistoria dos prestadores de serviços nos pontos de embarques e desembarque;
- III- Assessorar na análise de dados para a elaboração de projetos para a linha de transporte público;
- IV – Coordenar as atividades de emissão de taxas de renovação de alvará para a prestação de serviço de transporte em geral;
- V- Coordenar a emissão e renovação de carteiras de passe livre;
- VI- Coordenar a emissão e renovação de credenciais para estacionamento de idoso;
- VII- Coordenar a emissão e renovação de credenciais de estacionamento de portadores de necessidades especiais;
- VIII- Coordenar a emissão de declaração para isenção de IPI e ICMS;
- IX- Coordenar os atos de autorização de cadastramento de cooperados de táxis e fretamento, bem como as permutas de titularidade, trocas de veículos;
- X- Coordenar a expedição de declarações diversas para taxistas e secretárias;
- XI- Realizar as atividades afins.

Seção IV
Da Divisão de Vistoria

Art. 58- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Vitoria, subordinado diretamente ao Diretor de Departamento de Transportes, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 59- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Vistoria da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

- I- Assessorar na vistoria dos veículos relacionados a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo, táxi, particulares, carga e outros, dentro das atribuições afetas a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- II- Coordenar a conferência de documentos, zelar pelo cumprimento de padrões de vistoria de veículos em conformidade com a legislação;
- III – Coordenar a expedição laudos técnicos anuais de inspeção veicular, recepcionar e direcionar as demandas rotineiras e extraordinárias do setor, remetendo as informações ao Diretor de Departamento de Transportes;
- IV – Coordenar a apuração de denúncias de fraudes ao procedimento de vistoria, remeter os autos de penalidades de infrações e multas, bem como a documentação recolhida, ao Diretor de Transportes e encaminhar semestralmente relatórios e mapas demonstrativos de suas atividades ao Diretor de Departamento de Transportes;
- V- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 60- Para efeitos desta Lei, aplicam-se ao Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Educação de Trânsito, subordinado diretamente ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, as disposições do símbolo, quantidade, padrão de vencimento e enquadramento organizacional descrito nesta Lei.

Art. 61- São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Educação de Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

- I- Gerenciar, elaborar e executar programas, projetos, campanhas, ações educativas, mesa de debates, ciclo de palestras na área de educação e segurança para o trânsito conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN no Município de Estância;
- II- Coordenar a formalização de convênios e parcerias com órgãos, entidades públicas e privadas, instituições educacionais, comunidades de bairro ou entidades afins com vistas a promoção da educação e segurança para o trânsito no Município de Estância;
- III- Coordenar a implantação de programa anual de eventos na área de educação e segurança para o trânsito na rede de ensino do município de Estância;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Frãire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

IV- Assessor quanto ao desenvolvimento e aplicação de projetos de educação e segurança para o trânsito, em consonância com os Departamentos de Trânsito e Transportes da Autarquia Municipal, com enfoque nas diretrizes e objetivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Legislação Municipal, bem como da Lei Municipal nº 2.418 de 24 de dezembro de 2024 que institui o Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob) no Município de Estância;

V- Coordenar as atividades pedagógicas de educação e segurança para o trânsito em voltadas para entidades de classe, associações comunitárias e demais setores da sociedade civil organizada;

VI- Chefiar a elaboração de diagnóstico das atividades de política de educação e segurança do trânsito no Município, com enfoque na promoção de cursos de capacitação e renovação de conhecimentos, e na avaliação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

VII- Propiciar em conjunto com as demais secretárias da Administração Pública o fomento de agentes institucionais multiplicadores da educação e segurança para o trânsito;

VIII- Emitir relatório anual de suas atividades para compor relatório de gestão anual da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

IX- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Art. 62 – O Departamento de Educação para o Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância, contará com as seguintes divisões:

- a) Divisão de Palestras e Capacitações;
- b) Divisão de Monitoramento das Ações de Conscientização e Campanhas Públicas.

§1º – A atuação das divisões do Departamento de Educação para o trânsito será integrada com área de atuação de todos os departamentos da Superintendência Municipal, com vistas a desenvolver ações de educação para o trânsito que minimizem os índices de infrações, acidentes e lesões no trânsito.

§2º – Às divisões de que trata este artigo: Divisão de Palestras e Capacitações e Divisão de Monitoramento das Ações de Conscientização e Campanhas Públicas, competem, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, executar, apoiar, acompanhar e monitorar as atividades determinadas pela Diretoria do Departamento de Educação de Trânsito, especialmente aquelas relacionadas à realização de palestras, capacitações, campanhas públicas, ações de conscientização, atividades pedagógicas, produção de materiais educativos, organização de dados, elaboração de relatórios e avaliação dos resultados das ações desenvolvidas.

§3º – As atividades das referidas divisões deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, pela legislação municipal aplicável e pelo Plano de Mobilidade Urbana do Município de Estância, sem prejuízo de

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

outras atribuições correlatas que lhes sejam determinadas pelo Diretor do Departamento de Educação de Trânsito ou pelo Superintendente Municipal.

TÍTULO IV

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 63 – Para efeitos desta Lei, na consonância das disposições do art. 21 da Lei nº. 2.426 de 24 de janeiro de 2025, fica instituído, por esta Lei, o Conselho Administrativo Municipal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, presidido pelo Superintendente, composto por mais 06 (seis) membros representativos, integrantes do quadro de pessoal da Autarquia Municipal, de participação voluntária, nomeados por ato do Superintendente Municipal, com competência para se reunir e deliberar sobre determinadas matérias, definidas em lei e no regimento interno da Superintendência Municipal, abrangendo a política de diretrizes da mobilidade urbana aplicadas ao trânsito e transporte do Município de Estância.

Art. 64- O Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com recondução de todos os membros, sendo considerado serviço público de alta relevância, não remunerado.

Parágrafo Único- Após o prazo descrito no *caput* a designação será objeto de nova nomeação por ato do Superintendente Municipal.

Art. 65- Constituem-se atribuições do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância:

- I- Formular e propor a regulamentação de matérias pertinentes ao cumprimento das finalidades administrativas de interesse a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;
- II- Elaborar e promover o regimento interno do referido órgão deliberativo;
- III- Formular e elaborar o plano anual de trabalho, observadas a legislação municipal e demais disposições normativas compatíveis com a legislação em vigor;
- IV- Colaborar com a emissão dos relatórios de gestão administrativa e prestação de contas das atividades da Autarquia Municipal;
- V- Dispor da autorização de alienação de bens móveis, aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de objeto de desapropriação;
- VI- Dispor sobre apreciação e elaboração de planos, programas, orçamentos, convênios, contratos de execução, fornecimento de materiais, prestação de serviços, contratos de locação, permissão e concessão de interesse a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

- VII- Deliberar acerca da organização interna, normas de gestão, procedimentos, instruções administrativas e sobre outras medidas que regularmente forem submetidas à apreciação do conselho.
- VIII- Acompanhar a política de diretrizes da mobilidade urbana aplicadas ao trânsito e transporte do Município de Estância;
- IX- Colaborar na aplicação das diretrizes da Lei Municipal nº 2.418 de 24 de dezembro de 2024 que institui o Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob) no município de Estância;
- X- Propor estudos técnicos, quando necessário, para discutir questões relevantes as diretrizes de mobilidade urbana aplicadas ao trânsito e transporte do Município de Estância;
- XI- Atender e participar de debates externos das questões relevantes as diretrizes de mobilidade urbana aplicadas ao trânsito e transporte do Município de Estância;
- XII- Emitir atas de reuniões, pareceres e resoluções de âmbito interno inerentes a sua competência e atribuições;
- XIII- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, desde que compatíveis com a natureza do cargo, observados os limites legais e regulamentares.

Art. 66- O Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez, a cada 02 (dois) meses, por convocatório, escrito ou eletrônico, do Superintendente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante a convocação do seu presidente titular ou de um terço de seus membros, com antecedência mínima de 48h.

Art. 67- Os membros do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância poderão ser representados por substitutos legais designados, em ausências justificadas ou impedimentos legais.

Art. 68- Ao presidente do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância cabe, além do voto comum, o voto de desempate das deliberações do conselho.

Art. 69- O Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância é secretariado por 01 (um) servidor de cargo de provimento efetivo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância.

TÍTULO V
DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI 1 E JARI 2

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 70- Para efeitos desta Lei, integram a Estrutura Administrativa da SMTT-Estância/SE, as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI 1 e JARI 2) da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito, conforme competência atribuída no art. 12, inciso VI da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicadas na circunscrição da competência legal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, nos termos do art. 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 71- Compete a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI 1) da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, apreciar e julgar os recursos interpostos em face das notificações dos Autos de Infração, em sede de defesa prévia, conforme disposições previstas nos termos do art. 281 à 284 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 72- Compete a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI 2) da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, apreciar e julgar os recursos interpostos em face das Notificações de Imposição de Penalidades, em sede revisional, conforme disposições previstas nos termos do art. 285 à 290-A da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 73- O Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI 1 e JARI 2) da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, será instituído por Resolução da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância, com a participação do Conselho Administrativo, e estabelecerá as competências, composição, requisitos de composição, causas de impedimentos, causas de vedações, forma de nomeação, período de mandato, causas de perda de mandato, atribuições do presidente, integrantes e secretário, funcionamento administrativo, registro de reuniões e sessões de julgamento, procedimentos de recursos, suporte administrativo, técnico e financeiro, rito do julgamento das autuações e penalidades em consonância com as disposições previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Nº 357 de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Parágrafo único- Para efeitos desta Lei, integram a atribuição das JARI I e JARI II a atividade de atendimento e mediação de conflitos, com atribuições a serem instituídas pelo Regimento Interno a que se refere o *caput* deste artigo.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I DOS CARGOS EM COMISSÃO

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 74- Compõem à estrutura da Superintendência Municipal de Transporte de Trânsito de Estância – SMTT, o grupo de Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, pelo Superintendente Municipal, com seus respectivos símbolos, denominação, quantidade e valores de vencimento dispostos no Anexo I integrante desta Lei.

Art. 75- Os cargos de provimento em comissão da Autarquia Municipal serão controlados e administrados pelo Superintendente Municipal, através do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, que terão a atribuição de preparar os atos de nomeação e lotação dos nomeados no Ente Público.

Art. 76- Fica o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Estância autorizado a promover, por meio de portaria, a lotação e o remanejamento interno dos ocupantes dos cargos em comissão dentro da estrutura organizacional da Autarquia, respeitadas as denominações, símbolos, quantitativos, atribuições e padrões de vencimento previstos nesta Lei.

Art. 77 – Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão submetem-se a regime de trabalho regulamentado pela Administração Geral, mediante decreto, observando-se o regime de dedicação parcial ou integral de trabalho, conforme os percentuais de GDI concedido.

Art. 78 – São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão:

- I- Reportar-se ao dirigente superior do órgão ou entidade ou ao seu chefe imediato;
- II- Promover estudos técnicos e levantar dados e informações, subsidiando e assessorando o dirigente do órgão ou entidade na tomada de decisões em assuntos atinentes à sua área de atuação;
- III - Propor anualmente ao dirigente do órgão ou entidade um plano de atividades para a unidade administrativa sob sua direção ou coordenação;
- IV - Participar ativamente quando da elaboração do planejamento anual do órgão ou entidade;
- V - Planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades e ações que estiverem sob sua responsabilidade;
- VI - Assegurar o cumprimento das orientações e das normas definidas pelo órgão e entidade, no exercício das suas competências;
- VII - Dar pareceres sempre que solicitado pelo dirigente do órgão ou entidade;
- VIII - Promover o intercâmbio com as demais unidades administrativas do órgão ou entidade;
- IX - Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros postos à disposição da unidade administrativa, de acordo com os princípios gerais da administração pública e os definidos pelo dirigente do órgão ou entidade;
- X - Zelar pela conservação, manutenção e bom uso das instalações, equipamentos e móveis e imóveis da unidade administrativa;
- XI - Exercer outras competências definidas no regimento interno do órgão ou entidade.

Parágrafo único- A atribuição dos cargos em comissão descritas neste artigo serão exercidas observado o cargo de investidura, respeitadas as atribuições descritas nesta lei.



Pedro Kaique F. Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

**CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

Art. 79- Poderá ser concedida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo ou em comissão, Gratificação por Desempenho Institucional - GDI, até o limite máximo de 100%, incidindo sobre o salário-base dos servidores comissionados e efetivos, respeitando os regulamentos limitadores para cada cargo.

Art. 80- O ocupante do cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, poderá optar, na forma da lei, pelo recebimento integral do cargo em comissão ou pela remuneração relativa ao seu cargo efetivo, acumulado com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado para o cargo em comissão que vier a exercer, observadas as disposições administrativas regulamentares quanto a jornada e exercício das funções.

Parágrafo único- Em nenhuma hipótese os valores dos cargos em comissão serão incorporados aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Art. 81 – A concessão da Gratificação por Desempenho Institucional, será concedida por ato do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Estância e respeitará os seguintes regulamentos:

I – Terá caráter variável, transitório e não incorporável ao vencimento ou remuneração do servidor;

II – Respeitará o percentual máximo estabelecido para cada cargo ou função;

III – Implicará à obrigatoriedade de cumprimento de jornada de trabalho de quarenta horas semanais, sem direito à remuneração extra, o servidor que receber a gratificação igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

IV – Somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades e sua concessão veda a percepção de remuneração extra.

**CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC) E FUNÇÃO DE CONFIANÇA ESPECIAL (FCE)**

Art. 82- Ficam criadas as Funções de Confiança - FC e Funções de Confiança Especial de Agente de Contratação - FCE, com valores e quantitativos previstos nos Anexos desta Lei, destinadas aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, respeitando os seguintes regulamentos:

I- O provimento da Função de Confiança é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo;

II- O provimento da Função de Confiança Especial de Agente de Contratação - FCE é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública, preferencialmente escolhidos entre os cargos de nível médio ou nível técnico, com formação e capacitação em licitações públicas;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143


**ANDRÉ GRACA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE**



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

III- O quantitativo de Funções de Confiança e Funções de Confiança Especial de Agente de Contratação - FCE da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância é o estabelecido no Anexo desta Lei;

IV – Terá caráter transitório, sendo dispensável a qualquer tempo e não incorporável ao vencimento ou remuneração do servidor;

V – Implicará a obrigatoriedade de cumprimento de jornada de trabalho de quarenta horas semanais, sem direito à remuneração extra;

VI- Não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária;

VII - Somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades.

§1º- São atribuições específicas da Função de Confiança Especial de Agente de Contratação - FCE: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º-Aplicam-se às funções de confiança e funções de confiança especial as disposições constantes na Lei Municipal nº. 2.426 de 24 de janeiro de 2025 e alterações pela Lei Municipal no. 2.532, de 22 de dezembro de 2025.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, suplementada se necessário.

Art. 84- A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para promover o reenquadramento dos atuais ocupantes de cargos em comissão aos cargos, símbolos e padrões de vencimentos dispostos nesta Lei.

Art. 85 – Fica autorizada a atualização anual dos valores dos padrões de vencimentos base dos cargos em comissão CCS-01 a CCS-07 e funções gratificadas disposto no anexo I desta Lei, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em função do índice de reajuste do salário-mínimo, observando-se o limite do cargo de comissão CCE-05.

Art. 86- Aplicam-se a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância, concomitantemente a esta Lei, as disposições constantes na Lei nº. 2.426, de 24 de janeiro de 2025,

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

alterada pela Lei nº. 2.532 de 22 de dezembro de 2025 e demais normativos administrativos municipais.

Art. 87- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88- Revogam-se todas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 05 de maio de 2026.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
DO SÍMBOLO, QUANTIDADE E PADRÃO DE VENCIMENTO
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SMTT-ESTÂNCIA/SE

DENOMINAÇÃO	SIM-BOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Superintendente	CCE-01	1	RS 13.909,85
Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna	CCE-02	1	RS 6.954,92
Diretor de Setor	CCE-03	1	RS 4.636,60
Inspetor Técnico Operacional de Transportes e Trânsito	CCE-04	1	RS 3.477,46
Assessor de Engenharia de Tráfego	CCE-04	1	RS 3.477,46
Assessor Jurídico	CCE-04	1	RS 3.477,46
Assessor de Gabinete	CCE-04	1	RS 3.477,46
Consultor Técnico de Transportes e Trânsito	CCE-04	1	RS 3.477,46
Assessor Especial de Trânsito	CCE-05	1	RS 2.480,00
Assessor de Comunicação	CCS-01	1	RS 1.825,00
Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	CCS-02	1	RS 1.563,99
Diretor do Departamento de Planejamento	CCS-02	1	RS 1.563,99
Diretor de Departamento de Trânsito	CCS-02	1	RS 1.563,99
Diretor de Departamento de Transporte	CCS-02	1	RS 1.563,99
Diretor de Departamento de Educação de Trânsito	CCS-02	1	RS 1.563,99
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	CCS-04	1	RS 1.548,51
Chefe de Divisão de Compras e Tecnologia	CCS-04	1	RS 1.548,51
Chefe de Divisão de Protocolo, Arquivo, Almojarifado e Patrimônio	CCS-04	1	RS 1.548,51
Chefe de Divisão de Estudos, Projetos e Captação de Recursos	CCS-04	1	RS 1.548,51
Chefe de Divisão de Empenho e Liquidação	CCS-04	1	RS 1.548,51
Chefe de Divisão de Operações	CCS-04	1	RS 1.548,51
Chefe de Divisão de Sinalização	CCS-04	1	RS 1.548,51
Chefe de Divisão de Transporte Coletivo	CCS-04	1	RS 1.548,51
Chefe de Divisão de Táxi	CCS-04	1	RS 1.548,51
Chefe de Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos	CCS-04	1	RS 1.548,51
Chefe de Divisão de Vistoria	CCS-04	1	RS 1.548,51
Chefe de Divisão de Palestras e Capacitações	CCS-04	1	RS 1.548,51
Chefe de Divisão de Monitoramento das Ações de Conscientização e Campanhas Públicas.	CCS-04	1	RS 1.548,51
Secretário de Gabinete	CCS-06	1	RS 1.533,18
Função de Confiança Especial	FCE	2	RS 2.500,00
Função de Confiança	FC	10	RS 657,00

ANDRÉ GRAGA SANTOS
PREFEITO